



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 010, de 10 de novembro de 1967

*Aprova alterações a serem
introduzidas na TSA.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e Considerando o que consta do processo n.º MIC 08.538/66;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações a serem introduzidas na TSA, sobre aplicação de franquias nos seguros de Viagens de Entrega, como segue:

A) Capítulo I, art. 13, subitem 2.2 – substituição pelo seguinte:

“2.2 – No caso de seguro de “viagens de entrega” (Capítulo V, Parte A, item 1) as percentagens acima serão aplicadas sobre a respectiva importância segurada”.

B) Capítulo V, Parte A, item 1, cláusula 4.^a – substituição pela seguinte:

“4.^a – Correrá por conta do segurado, em qualquer indenização cabível por força desta apólice, a importância correspondente a% (), da averbada para o veículo sinistrado”.

C) Capítulo VI, Parte B, Quadro 5.5, Categoria 014 – substituição da última coluna do Quadro pela seguinte:

Franquia obrigatória p/a
“Cobertura n.º 1

Percentagem aplicável à
importância segurada de
cada veículo

0,5%

2 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente